

A vibrant, stylized illustration of a diverse crowd of people of various ages and ethnicities. Many individuals are holding up books, papers, or smartphones, suggesting a theme of learning, technology, or community engagement. The background features faint icons of scales of justice and a leaf. The overall color palette is dominated by shades of blue and teal, with accents of yellow and orange.

MANUAL DE PROGRAMAÇÃO ESCOLAR 2026

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Governador
Jerônimo Rodrigues

Vice-Governador
Geraldo Junior

Secretária da Educação do Estado da Bahia
Rowena dos Santos Brito

Chefe de Gabinete
Luciana Menezes Silva

Superintendente de Recursos Humanos da Educação
Emily Laurentino Pinheiro dos Santos

Superintendente da Educação Profissional e Tecnológica
Ezequiel Westphal

Superintendente de Políticas para a Educação Básica
Helaine Pereira de Souza

Superintendente de Planejamento Operacional da Rede Escolar
Aline Soares Oliveira

Superintendente de Gestão da Informação
Rainer Wendel Costa Guimarães

Diretoria de Recursos Humanos
Rodrigo Lopes Tito

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Rede Escolar
Ana Gracia Oliveira Teixeira

Coordenação de Programação de Carga Horária
Sandro Raimundo de Borba Paranhos

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC/BA, por meio da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE, tem a satisfação de encaminhar o “Manual de Regras de Programação Escolar 2026” em edição revista e atualizada às instituições educacionais que integram a Rede Estadual da Educação da Bahia.

O presente “Manual” registra de forma estruturada e sistemática, as normas e procedimentos operacionais das diretrizes e critérios para a gestão do quadro docente na Unidade Escolar Estadual – UEE. O acompanhamento é feito por meio da programação de carga horária nas diversas modalidades, clientela, e demais segmentos, que compõem a rede da Educação Básica em suas modalidades de ofertas no âmbito do Estado da Bahia, propiciando condições para a celeridade e eficiência no gerenciamento dos Recursos Humanos – RH.

Este manual é um instrumento de planejamento e de gestão, resultado de uma ação conjunta de todas as Superintendências desta Secretaria, sob a coordenação da Superintendência de Recursos Humanos. O objetivo é subsidiar o trabalho da equipe pedagógica em atuação na UEE, sobretudo no que se refere aos procedimentos necessários à realização da Programação de Carga Horária Escolar, e ao perfeito processamento das gratificações inerentes à atividade de docência.

Nesta oportunidade, e no ensejo das ações relativas ao início do ano letivo 2026, apresentamos nossos cumprimentos pelo profissionalismo e engajamento de cada um na construção de uma Educação de qualidade, objetivo estratégico desta Secretaria, e que deverá ser almejado por todos os profissionais que fazem a Educação.

SUMÁRIO

1.0	CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA	06
2.0	COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA	07
3.0	PROFESSOR (A) EM ARTICULAÇÃO	08
3.1	Critérios e atribuições do(a) professor(a) em articulação	08
4.0	DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA	10
4.1	Regência	10
4.1.1	Professor(a) que participa de Programa de Formação	10
4.1.2	Programação em Regime de Progressão Parcial (RPP).....	11
4.2	Clube de Protagonismo da Escola 2026	11
4.3	Atividade Complementar- AC	12
4.4	Aulas Extras	13
4.5	Atividades Extraclasse	15
4.5.1	Coordenador Pedagógico	16
4.5.2	Educação Física e Modalidade Esportiva	16
5.0	ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO	18
6.0	ENSINO MÉDIO	18
6.1	Áreas de conhecimento	19
6.2	Da Educação de Jovens e Adultos – EJA	21
7.0	PROGRAMAS E PROJETOS	21
8.0	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	22
8.1	Orientações para Programação de Professor(a) Articulador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM.....	22
8.1.1	Professores(as) REDA – Seleção Pública Professores REDA 20h ...	22
8.1.2	Professores(as) REDA 40h (Bi-Ocupante)	23
8.2	Critérios para a programação de carga horária do Articulador de Eixo Tecnológico da EPTNM	23
8.3	Observações gerais para a programação do (a) Professor (a) Articulador (a) de Eixo Tecnológico	24
8.4	As atribuições de função de Professor (a) Articulador de Eixo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM	24
8.5	Orientações para Programação de Professor (a) no componente Prática Profissional Orientada e Supervisionada: Estágio/TCC da Educação Profissional e Tecnológica	25
8.5.1	Professores(as) Efetivos	25
8.5.2	Professores(as) REDA	25

8.5.3	Distribuição da carga horária do(a) Professor(a) Coordenador(a) de Estágio	26
8.5.4	Atribuições da função de Professor(a) Orientador(a) de Estágio	27
8.5.5	Orientações sobre os procedimentos e possibilidades de atividades relacionadas ao Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso da rede de ensino da Educação Profissional	27
8.6	Orientações para Programação de Professor(a) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM – Fábrica Escola	27
9.0	EDUCAÇÃO ESPECIAL	29
9.1	Profissionais de Suporte Escolar	29
10	CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALILZADO(CAPE) E SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS(SRM)	31
10.1	Carga Horária do(a) professor(a) do CAPE	31
10.2	Carga Horária do(a) professor a) do CAPE e SRM.....	32
10.3	Rede de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar	33
11	SITUAÇÕES ESPECIAIS	34
12	AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS	34
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	35

1. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Para a efetiva distribuição da carga horária nas Instituições Educacionais que integram a Rede Estadual da Bahia, devem ser observadas as normas definidas no *Artigo 58 da Lei Estadual nº 8.261/2002 - Estatuto do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio*, combinado com as alterações introduzidas pela *Lei Estadual nº 10.963 / 2008*, e a *Lei Estadual nº 12.904/2013*, que tratam da nova estruturação da Carreira, assim como, a Portaria da Programação Escolar.

Assim, atendida a mencionada base legal, a distribuição de carga horária em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à formação profissional do(a) professor(a), considerando a modalidade de ensino da UEE, dos seguintes critérios:

- Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- Maior tempo de serviço em efetiva regência na UEE;
- Padrão mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- Assiduidade.

Os critérios de distribuição da carga horária, aplicam-se aos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério, com lotação, e/ou complementação na Unidade Escolar, ainda que em situação de afastamento temporário, na forma prevista no *Art.61 da Lei Estadual nº 8.261/02* (Licença Médica, Licença Prêmio, Readaptação por prazo determinado, e Licença para Curso), devendo as respectivas programações ser realizadas, considerando a jornada obrigatória a que estejam submetidas.

Observação: só é permitida a distribuição de carga horária dos servidores que possuam ato legal de vinculação na Unidade Escolar. Não será aceito o processamento, no Sistema de Programação Escolar, de carga horária do servidor, que esteja em exercício na Unidade Escolar sem ato regular de lotação.

A distribuição da carga horária do(a) Professor(a) deverá obedecer à jornada de trabalho obrigatória. Serão observadas as atividades em sala de aula (regência de classe), atividades complementares (AC), na UEE; e às atividades de livre escolha, de acordo com as tabelas descritas na seção em sequência, intitulada “Composição da Carga Horária”.

2. COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PROFESSOR EFETIVO

Jornada Obrigatória	Professor 20 horas			Professor 40 horas		
Clientela	Regência de Classe	Atividade Pedagógica	Na UEE - Livre Escolha	Regência de Classe	Atividade Pedagógica	Na UEE - Livre Escolha
Educação Especial e Séries iniciais do Ensino Fundamental	20 horas Semanais			40 horas Semanais		
Educação Especial e Séries finais do Ensino Médio	13 horas Semanais	05 horas Semanais	02 horas Semanais	26 horas Semanais	10 horas Semanais	04 horas Semanais

UEE - Unidade Escolar Estadual
EF - Unidade Ensino Fundamental
EM - Ensino Médio

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PROFESSOR EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

Jornada Obrigatória	Professor 20 horas			Professor 40 horas		
Clientela	Regência de Classe	Atividade Pedagógica	Na UEE - Livre Escolha	Regência de Classe	Atividade Pedagógica	Na UEE - Livre Escolha
Séries Finais do EF e EM	16 horas Semanais	04 horas Semanais		32 horas Semanais	08 horas Semanais	

UEE - Unidade Escolar Estadual
EF - Unidade Ensino Fundamental
EM - Ensino Médio

3. PROFESSOR(A) EM ARTICULAÇÃO

As Unidades Escolares que ofertam educação integral em tempo integral devem atuar para a implementação do *Artigo 4º da Lei Estadual 14.359/21*, o qual estabelece que as equipes pedagógicas poderão ser acrescidas de um(a) professor(a) para atividades de articulação, cujas atribuições estão previstas no *Art. 7º. do Decreto Estadual 21.469/22*, desde que essa vinculação não implique a necessidade de ampliar o quadro de docentes lotados na Unidade Escolar.

Excepcionalmente, nas Unidades Escolares da Rede, em que não houver Coordenador Pedagógico – independente da oferta ou modalidade – será permitida a designação de articulador de área, na forma estabelecida.

Nesse caso, a Unidade Escolar poderá contar com um articulador para as quatro áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) sendo três horas/aula para cada turno de oferta do Ensino Médio e suas modalidades.

3.1 Critérios e atribuições do(a) professor(a) em articulação:

A) São critérios de prioridade para a Programação de Carga Horária docente, para atuação como Articulador de Área:

- I. Ter jornada de 40 horas semanais.
- II. Maior Titulação Profissional, na respectiva área de formação.
- III. Maior Tempo de atuação profissional na área.
- IV. Perfil adequado para atuação.

B) São atribuições do (a) Articulador(a) de área:

- I. Participar da adequação, e da elaboração do Plano Pedagógico da Escola, na sua respectiva área, em conjunto com a comunidade escolar;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área em uma perspectiva de articular os saberes, nos horários da Atividade Complementar – AC;
- III. Elaborar, juntamente com os(as) professores(as), os instrumentos de acompanhamento e da avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação escolar na respectiva área;
- IV. Articular os projetos estruturantes da REDE, em conjunto com às áreas, promovendo a

interdisciplinaridade das intervenções pedagógicas;

- V. Participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios para análise e a tomada de decisões referente à vida escolar dos(as) estudantes.

C) São atribuições do(a) professor(a) Articulador(a) da oferta da educação em tempo integral:

- I. Implantar o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira na Unidade Escolar;
- II. Sensibilizar a comunidade escolar para construção ou reformulação do Projeto Político-Pedagógico, em conformidade com as diretrizes do Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira;
- III. Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, fomentando a integração e o enriquecimento curricular voltados à formação integral dos estudantes;
- IV. Criar estratégias de aprimoramento do Programa, de modo a atender as características e as especificidades da Unidade Escolar;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação das normativas curriculares e dos pressupostos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI. Colaborar na construção, na reflexão e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- VII. Planejar e executar as ações pedagógicas no âmbito da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII. Promover articulações entre escola, família e comunidade, fomentando ações integradoras, que assegurem a busca ativa dos estudantes e sua permanência na escola, incluindo a execução dos programas e projetos desenvolvidos no âmbito governamental do Estado;
- IX. Fortalecer o ambiente escolar, considerando a oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a expansão dos tempos e espaços para além do âmbito da sala de aula;
- X. Promover a articulação do currículo com os programas e os projetos estratégicos da educação;
- XI. Criar estratégias para elevar os níveis de aprendizagem.

A distribuição de carga horária do(a) professor(a) deve ser priorizada em efetiva regência de classe.

A distribuição de carga horária diversa ao exercício da atividade de regência em sala de aula, está condicionada à solicitação da gestão de cada Unidade Escolar, a ser enviada,

caso a caso, à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE, para análise e autorização.

4. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4.1. Regência

A UEE, em relação à distribuição da carga horária do(a) professor(a), deverá priorizar a efetiva regência de classe na Educação Básica, em suas modalidades e ofertas. Essa distribuição ocorrerá em um único turno para os docentes com jornada obrigatória de 20 horas e em dois turnos para os(as) professores(as), com jornada obrigatória de 40 horas, preferencialmente, em uma mesma etapa de formação.

O docente que atua na oferta da Educação Integral poderá ter sua carga horária distribuída em mais de um turno, desde de que vinculada ao componente curricular correspondente à sua formação. Não será permitido programar professor em componentes escolares que não contemplem sua formação profissional.

4.1.1. Professor(a) que participa de Programa de Formação

Os Programas de Formação ofertados pela SEC ou Ministério da Educação – MEC, são iniciativas voltadas para o efetivo desenvolvimento dos Profissionais do Magistério, cujos resultados, em termos de melhoria do desempenho do docente, somente serão alcançados com o esforço coletivo para, em todas as fases, assegurar sua adequada gestão.

Assim, para realizar a distribuição de carga horária dos docentes e Coordenadores Pedagógicos que estejam engajados nos Programas, o(a) Diretor(a) da UEE deverá observar os critérios especificados a seguir:

- a)** O docente cursista do Programa de Formação Bolsa MAIS PROFESSOR deve estar alocado em componente curricular correlato à área em que foi aprovado, mantendo-se na Unidade Escolar Contemplada em Edital, requisito indispensável para a efetividade de sua matrícula nos períodos subsequentes;
- b)** O Coordenador Pedagógico ou Professor participante dos **Programas de Mestrado Profissional para Coordenadores Pedagógicos** deverá ter seus horários em sala de aula ou AC adequados para conciliar a presença no curso com o bom desempenho das atividades pedagógicas da UEE.

4.1.2. Programação em Regime de Progressão Parcial (RPP)

Com base no que estabelece a *Portaria Estadual 190/2024*:

- a) Serão formadas turmas com, no máximo, 50 (cinquenta) estudantes.
- b) Para cada turma será designado(a) um(a) professor(a), com carga horária de 4(quatro) horas, destinado à atuação como tutor(a), no engajamento e monitoramento dos estudantes.
- c) O(a) professor(a)-tutor(a) poderá ser: efetivo, ou contratado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.
- d) Cada turma estará vinculada a um(a) docente-tutor(a), não podendo o mesmo docente-tutor assumir mais de uma turma;
- e) A carga horária programada poderá ser cumprida em aulas regulares, ou em aulas extras.

4.2. Clube de Protagonismo da escola 2026

Fica facultado a programação de até 2h para um(a) professor(a) pela unidade escolar com o objetivo de implementar o Clube do Protagonismo na Escola.

Entende-se por Clube do Protagonismo na Escola como a constituição de espaços dedicados a potencializar o letramento Matemático, Científico, Humanidades e Cidadania, Corporeidade e fortalecer a autonomia estudantil e inspirá-lo a alcançar seus objetivos, através de situações educativas geradas a partir do interesse dos estudantes e em benefício da formação dos mesmos.

São tipos de Clubes do Protagonismo:

- ✓ - Clube de Ciências;
- ✓ - Clube de Robótica;
- ✓ - Clube de Leitura;
- ✓ - Clube da Matemática;
- ✓ - Clube de Astronomia;
- ✓ - Clube da Horta;
- ✓ - CLUBE Corporeidade e de promoção da Saúde;
- ✓ - Clube de Humanidades e Cidadania

Para autorização quanto à programação do(s) Professor(es), faz-se necessário o preenchimento do <https://forms.gle/Ypury8i7s4o2qKZi8> - Cadastramento: Clube do Protagonismo na Escola 2026.

Caso a UEE possua mais de um Clube do Protagonismo na Escola, poderá ser programado até 2 professores cada um com uma hora, observando-se, sucessivamente, os critérios de maior número de estudantes com participação regular e maior tempo de existência do clube.

O(s) professor(es) programados para atuação no(s) Clube(s) do Protagonismo apresentarão, mensalmente, relatório da atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pela SUPED.

Não poderá existir carência residual de professor no componente ou dentro da área de formação do professor indicado para a vinculação ao Clube na UEE.

Não havendo Clubes indicados para programação, as horas disponíveis poderão ser disponibilizadas para o professor responsável pela Agência de Notícias da UEE, desde que os dados estejam em consonância com o cadastro do Instituto Anísio Teixeira- IAT.

- O clube deve ser composto por no mínimo 15 estudantes, regularmente matriculados na rede estadual.
- As atividades não podem ser desenvolvidas em horário de aulas regulares.
- As atividades devem ocorrer de modo presencial.
- Os professores responsáveis pelos Clubes se comprometem a enviar informações para validação e comprovação periódica da continuidade das atividades, sempre que solicitado.
- Não pode haver aula residual na área de formação do professor programado para atuação no Clube indicado pela UEE.

4.3. Atividade Complementar - AC

Considera-se Atividade Complementar – AC, a carga horária destinada à preparação e à avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada UEE. A participação deve ser coletiva, por área de conhecimento, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

É obrigatória a participação de todos os docentes em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela SEC. O não comparecimento implicará desconto salarial proporcional aos dias ou horas faltadas.

Portanto, visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e fortalecimento da formação continuada, recomenda-se que a AC seja realizada em horas/aulas seguidas, nos termos do quadro de distribuição da carga horária constante neste Manual. A AC deve ser reservada por área de conhecimento e/ou eixo tecnológico, tanto nas Unidades com ofertas de Cursos Técnicos de Nível Médio, quanto nas UEE de Ensino Médio e nas séries finais do ensino fundamental. O dia pré-determinado deve ser estabelecido entre os dias de terça-feira a quinta-feira, conforme exemplo de quadro explicativo abaixo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO (EDUCAÇÃO BÁSICA)

TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Ciências Humanas	Linguagens	Ciências da Natureza / Matemática

Para as ofertas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, as Unidades Escolares devem respeitar as mesmas regras da Educação Básica na distribuição da carga horária de AC para cada professor, diferenciando-se apenas na ausência de dias pré-estabelecidos pela SEC. Recomenda-se que o agrupamento de professores da Educação Profissional e Tecnológica – EPT, seja por eixo tecnológico e área de conhecimento, conforme a oferta de cada Unidade Escolar. Sugere-se, que a AC ocorra na terça, quarta e quinta, de acordo com a organização de cada unidade, promovendo maior interdisciplinaridade entre os componentes curriculares da Formação Geral Básica - FGB, e os da Educação Profissional e Tecnológica.

Na oferta do AEE, entendemos que as Atividades Complementares devem ser flexíveis, ajustando-se às necessidades dos(as) estudantes. Todas as atividades devem ser registradas pelo coordenador (a) pedagógico(a), conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Educação Especial, assegurando a qualidade do atendimento, essencial para o desenvolvimento educacional de nossos(as) estudantes

✓ **Ajuste Carga Horária.**

Deve ser observada a concessão de horário especial, nos termos do art. 54 da Lei Estadual 8.261/2002 (Estatuto do Magistério), quanto ao procedimento a ser adotado para reserva de carga horária dos servidores do Magistério Público Estadual cursistas do **Programas de Mestrado Profissional para Coordenadores Pedagógicos** ofertados por esta SEC.

4.4. Aulas Extras

A programação das aulas extras ocorrerá após a distribuição da carga horária

obrigatória. Caso restem horas/aulas vagas¹, reais² ou temporárias, a UEE deverá solicitar autorização à SUDEPE, que avaliará caso a caso. Havendo autorização, a UEE poderá distribuir aulas extras tanto para os docentes efetivos, lotados na unidade, quanto para os(as) professores(as) contratados pelo REDA, de 20 horas, obedecendo aos critérios, limites, e proibições, aqui indicados:

I. Critérios (Art. 44 da Lei Estadual nº 8261/2002):

- a) Padrão mais alto no quadro da carreira.
- b) Tempo de serviço no Magistério Público Estadual.
- c) Tempo de serviço na Unidade Escolar.

II. Limites:

- a) Professor(a), ocupante de um único vínculo funcional, em regime de tempo parcial de 20 horas / semanais – até 20 horas aulas extras;
- b) Professor(a) ocupante de um vínculo funcional de regime de tempo integral de 40 horas, ou bi-ocupante de tempo parcial de 20h, com outro de 20 horas (sendo permitido, apenas, o máximo de 08 horas aulas, por força da disciplina).

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE HORAS EXTRAS

VÍNCULO / REGIME	CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA	MÁXIMO DE AULAS EXTRAS	CARGA HORÁRIA TOTAL	AC	LIVRE
EFETIVO 20H	13	20	33	5	2
EFETIVO 40H (20 + 20)	26	8	34	10	4
REDA 20H	16	20	36	4	-
REDA 40H (20 + 20)	32	8	40	8	-

III. Impedimentos à prestação de aulas extras

¹ Entende-se como “vaga” a aula prevista, mas não dada. Ocorre em situações típicas, tais como o primeiro mês de aulas, quando a maioria dos(as) professores(as) ainda não assumiu suas classes.

² Vagas reais seriam decorrentes do fato de não haver docente com carga horária disponível na UEE assumindo aquela disciplina.

- a) Professor(a) ocupante de dois vínculos funcionais, sendo, um deles, em regime de tempo integral, com 40 horas semanais, e, o outro, em regime de tempo parcial – 20 horas semanais.
- b) Professor(a) que desempenhe quaisquer outras atividades que não sejam de efetiva regência de classe, caracterizada e distribuída como atividade, extraclasse, ainda que, em regime de tempo parcial – 20 horas/semanais.
- c) O docente de Educação Física que tenha cargas horárias distribuídas com modalidade esportiva, ainda que parcialmente, fica vedada a distribuição de aulas extras.

OBSERVAÇÃO:

As horas extras decorrentes da soma da composição de componentes curriculares e turmas, que resultem em tempo superior a carga horária mínima desempenhada em efetiva regência de cada regime semanal, são denominadas “residuais obrigatórias do(a) professor(a), e deverão ser registradas desde o início letivo da UEE, e sempre que o docente iniciar suas atividades nessa condição.

Ex: Um professor(a) efetivo(a), com regime 20h (carga horária obrigatória em regência de 13h), que assume 7 turmas de Geografia, com 2h cada, totalizará 14h. Nesse caso, o servidor assumirá 13h normais, acrescidas de 01h extra.

Importante: o pagamento das aulas extras estará condicionado à comprovação da distribuição da carga horária obrigatória completa referente a todo o corpo docente da Unidade, além da inexistência de professores sem carga horária no respectivo componente curricular.

No caso da distribuição de aulas extras, por substituição, o pagamento estará condicionado a uma programação prévia, que somente ocorrerá após publicação em Diário Oficial do Estado (DOE), do ato de afastamento do(a) titular.

A liberação para a execução dos pagamentos dessas horas extras, dependerá da conferência e homologação da programação a ser realizada pela Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES, da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE.

4.5. Atividades Extraclasse

São as atividades exercidas no âmbito da Unidade Escolar, externas à aplicação da docência em regência de classe e às orientações pedagógicas.

4.5.1. Coordenador Pedagógico

Exerce a função de suporte pedagógico direto à docência. Os integrantes do quadro do Magistério Público Estadual de Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o *Art. 44º do Estatuto do Magistério*, submetem-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

- a) Regime de Tempo Integral: 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Regime de Tempo Parcial: 20 (vinte) horas semanais.

Os Coordenadores Pedagógicos que não estiverem desempenhando a função de Diretor(a), ou de Vice-Diretor(a), deverão exercer as suas atividades de suporte pedagógico conforme a seguinte distribuição da jornada de trabalho:

- a) Tempo Integral 40 horas = 8 horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana;
- b) Tempo Parcial 20 horas = 4 horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana.

O quantitativo necessário de Coordenadores Pedagógicos a cada Unidade Escolar permanece regido pela tipologia prevista no *parágrafo único do art. 15 e Anexo II*, ambos da *Lei 8.261 de 29 de maio de 2002*.

4.5.2. Educação Física e Modalidade Esportiva

Conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular da Etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio instituída, respectivamente, pelas *Resoluções CNE/CP nº. 2/2017 e CNE/CP nº. 4/2018*, a Educação Física é um componente da Base Nacional Comum Curricular, devendo ser ofertada aos estudantes como dimensão importante da formação humana integral, por meio do desenvolvimento de valores, competências e habilidades, vinculadas à área de Linguagens e suas Tecnologias.

O conhecimento pertinente à Educação Física deve ser acessado por todos os estudantes, respeitando seus limites, como qualquer outra área do conhecimento. Não devem existir, contudo, especificidades quanto ao conhecimento a ser trabalhado e desenvolvido; uma vez que todo ele deve ser ministrado pelo(a) professor(a), que deverá acolher as demandas, nos limites éticos, de cada educando.

Sabemos que o ensino noturno abrange uma variedade muito maior de estudantes do que nos outros turnos, tais como: educandos idosos; estudantes com distorções de idade/série; estudantes que deixaram de estudar por um tempo e estão retomando os estudos; trabalhadores diversos; dentre outros. Por conseguinte, existe a necessidade de adequações,

porém jamais de exclusões.

Vale ressaltar que a Educação Física é um componente curricular obrigatório, portanto, requer uma rigorosidade metódica definida. As discussões e reflexões que envolvem esse conhecimento precisam ser acessadas por todos os estudantes para experimentar as vivências dentro das possibilidades de cada um. A realidade concreta demonstra que, em muitos casos, a escola pública é o único acesso que alguns estudantes possuem para viver determinadas experiências.

Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, a carga horária do componente curricular “Educação Física” deverá ser distribuída para os docentes desta disciplina do Ensino Fundamental e Médio, tanto no turnos diurno, como noturno.

Os (as) licenciados (as) em Educação Física poderão ser designados(as) em regime de tempo parcial para a componente “Cultura Popular e Patrimônio Cultural Corporal”, integrante do currículo transdisciplinar do ensino médio; e em regime de tempo integral para a “Estação dos Saberes II – Vivências e Práticas Experimentais Transdisciplinares: Corporeidades”, também pertencente ao currículo transdisciplinar do ensino médio.

Também é possível inserir tal programação nos seguintes componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos. ***Representações da Cultura Corporal; Patrimônio Cultural Corporal e Corporeidade Conectada.***

A modalidade de esporte poderá ser ofertada para cada 100 alunos dos turnos de funcionamento da UEE; poderão ser formadas 02 (duas) turmas de esporte, com, no mínimo, 20 alunos, obedecendo à seguinte distribuição:

- a) Professor(a) 20h semanais** – até 03 turmas de esporte = 02, 04 ou 06h + o restante em regência de classe;
- b) Professor(a) 40h semanais** – até 06 turmas de esporte = 02 / 04 / 06 / 08 / 10 ou 12h + o restante em regência de classe.

Somente poderá atuar com a modalidade de esporte escolhido o professor que tenha formação profissional em Educação Física. Não será computada a aula extra para professores de educação física que atue em modalidades esportivas.

Só será permitido programar, na modalidade esportiva, o(a) professor(a) em regime REDA, licenciado(a) em Educação Física, apenas quando estiver inserido(a) no referido

componente e houver necessidade de aulas como complemento de carga horária. Não será autorizada a atribuição de aulas extras para essa finalidade.

5. ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO

Conforme o Art. nº 33 da *Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação (Lei Nº 9.394/96)*, *Resolução CNE Nº 7/2010* e a *Resolução CNE Nº 2/2017*, o “Ensino Religioso”, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Conforme a *Portaria 55 de 26 de janeiro de 2022*, para o Ensino Fundamental / Anos Iniciais, *“O Componente Curricular Ensino Religioso será desdobrado em atividades a serem desenvolvidas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, previstos no Projeto Político Pedagógico, a ser realizado sem notas/conceitos para efeito de promoção, de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil, especialmente a da Bahia, não havendo necessidade de professor(a) programado(a).”*

Entretanto, na mesma *Portaria nº 55*, em relação ao Ensino Religioso, no “Fundamental Anos Finais”, evidencia que *“O Componente Curricular Ensino Religioso faz parte da Base Nacional Comum Curricular, portanto de oferta obrigatória, e matrícula facultativa. Assim sendo, deverá ser ofertado pela Unidade Escolar, caso haja demandas, com carga horária computada na parte diversificada”*. Nesse sentido, poderão ser programados professores(as) para o componente curricular do Ensino Religioso.

6. ENSINO MÉDIO – EM

A nova Política Nacional de Educação do Ensino Médio, instituída pela Lei Federal 14.945/24, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e estabelece novas diretrizes para o ensino médio, busca oportunizar a todas (os) estudantes a conclusão da Educação Básica, conforme regido na Constituição Brasileira de 1988, que reza como Direito Fundamental à dignidade humana, e à produção da cidadania. Na nova configuração a Formação Geral Básica (FGB) figura com 2.400h (800h anuais) e uma carga horária destinada ao aprofundamento das aprendizagens, por meio de “Itinerários Formativos”, com um mínimo de 600h (200h anuais) no tempo parcial.

A implementação da nova política de ensino médio se dará de forma gradual, conforme preconiza a Lei nº 14.945, e, no ano de 2026, contempla a 1ª e 2ª série do ensino médio.

A 1ª, e a 2ª série do ensino médio, com matriz constante nas Portarias 77/2025, e 124/2025 nos termos da Lei Federal 14.945/2025, e em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB, contemplam os componentes curriculares dos itinerários formativos transdisciplinares de aprofundamento. O itinerário formativo não se configura como componente eletivo, mas sim como espaço de garantia para o aprofundamento das aprendizagens dos(as) estudantes. A programação por área deve considerar os componentes das respectivas áreas do conhecimento, conforme indicado no item a seguir:

6.1 Áreas de conhecimento

Da Área de Linguagens e suas Tecnologias:

Educação Digital e Midiática
Estação do Saber I – Linguagens e Culturas
Estação do Saber II – Língua Estrangeira Instrumental
Estação do Saber III – Esporte, Corpo e Movimento
Estação do Saber V – Educação Digital e Midiática
Língua Estrangeira Instrumental
Linguagens e Culturas
Produção e Interpretação Textual

Da Área de Matemática e suas Tecnologias:

Estação do Saber IV – Etnomatemática
Etnomatemática
Matemática Aplicada

Da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

Estação do Saber VII – Sociedade, Pensamento e Geopolítica
Estação do Saber VIII – História da Bahia e História e Cultura Indígena, Africana e Afro-Brasileira
Estrutura Básica da Sociedade Brasileira
História da Bahia e História e Cultura Indígena, Africana e Afro-brasileira
Sociedade, Pensamento e Geopolítica

Da Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

Educação Ambiental, Territórios e Mudanças Climáticas

Educação Sociocientífica
Estação do Saber IX – Educação Ambiental, Territórios e Mudanças Climáticas
Estação do Saber VI – Educação Sociocientífica
Tecnologias Sociais e Ambientais

A **3ª série do ensino médio**, permanece com a organização curricular prevista pela Lei nº 13.415/2017, exceto para os Complexos Integrados de Educação Básica - CIEB, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.934/96), garantindo a terminalidade dos estudantes que ingressaram no Ensino Médio neste formato. A terminalidade desse currículo se dá por meio das matrizes curriculares anexas na Portaria SEC nº 1.978/2022. Para fins da programação dos docentes para as turmas de Ensino Médio, orienta-se a programá-los na Formação Geral Básica -FGB e na parte flexível do currículo, nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries.

Para as matrizes de continuidade e terminalidade (3ª séries)

Nos componentes curriculares “Iniciação Científica”, “Produção e Interpretação Textual”, “Projeto de Vida e Cidadania” e “Projeto de Vida” poderão ser programados:

- a) Iniciação Científica – de quaisquer áreas do conhecimento.
- b) Produção e Interpretação Textual – preferencialmente, na área de Linguagens e suas Tecnologias.
- c) Projeto de Vida, e Projeto de Vida e Cidadania – na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Dada a natureza transdisciplinar das Estações dos Saberes

Poderão ser programados:

- a) Estações dos Saberes I a X - componentes curriculares de quaisquer áreas do conhecimento.
- b) Quanto aos componentes eletivos indicados para o ano letivo de 2026.

Da Área de Linguagens e suas Tecnologias

Poderão ser programados, preferencialmente:

- 1. Eu escritor.
- 2. Práticas Investigativas e Produções Científicas.
- 3. Laboratórios de Redação.
- 4. Na trilha da comunicação.

5. Literatura Afro-diaspórica.

Da Área de Matemática e suas Tecnologias

Poderão ser programados preferencialmente:

1. 1+1 é mais que 2.
2. Vamos falar de grana, sim! Adquirindo consciência financeira.
3. Descolonizando a Matemática.
4. Pensar e Decompor - Pensamento Computacional.
5. Jogos Matemáticos.

6.2 Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

A Coordenação de Jovens e Adultos (CJA) informa a reestruturação e a implementação das diretrizes operacionais da oferta de ensino do Tempo Formativo e do Tempo Juvenil para o ano de 2026. Tal reorganização demanda uma programação que assegure a terminalidade das ofertas, em consonância com a concepção estruturante da modalidade. A programação deverá estar alinhada aos princípios que fundamentam a Educação de Jovens e Adultos, garantindo a efetivação de práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem as características, experiências, saberes e necessidades dos sujeitos da EJA e que dê possibilidade para potencializar as Atividades Complementares - ACs.

A revisão ora proposta tem como objetivo fortalecer os componentes curriculares e reafirmar a concepção própria da modalidade, especialmente no que se refere aos eixos temáticos e aos temas geradores, elementos estruturantes que orientam uma prática pedagógica crítica, contextualizada e socialmente referenciada. Busca-se, assim, superar fragilidades identificadas na matriz vigente, promovendo uma organização curricular coerente com os princípios da EJA e comprometida com as trajetórias formativas, os direitos e as especificidades dos sujeitos que dela participam.

A nova matriz é composta de duas partes: Base Nacional Comum e Parte Diversificada. Neste sentido, o componente Projetando o Futuro, que compõe a parte diversificada, foi cadastrada na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com caráter formativo, reflexivo, cultural e artístico.

Em relação a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, a orientação é que se atente a Portaria 16/2025 de 14 de janeiro, que traz as especificidades para a programação do corpo docente.

7. PROGRAMAS E PROJETOS

O lançamento da carga horária dos docentes alocados nos Projetos e Programas

aprovados e reconhecidos pela Secretaria da Educação, conforme disposições contidas na *Lei nº 13.188 de 01/07/2014*, será feita pela Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES, da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE, após validação da Superintendência ou da Coordenação Executiva Responsável, e suas designações, por ato oficial em Diário Oficial.

8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

A Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT, considerando a necessidade de oferecer apoio técnico-pedagógico às Unidades da Rede Pública Estadual que ofertam Educação Profissional, e, ainda, visando integrar os componentes curriculares da Formação Técnica às grandes áreas do conhecimento do Ensino Médio, promovendo, deste modo, a articulação entre a Educação Básica e a Educação Profissional (Base Comum - BC e Formação Técnica – FT), no currículo, resolve estabelecer os procedimentos necessários à programação do(a) professor(a) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, em concordância com que é estabelecido na Lei 8.261/2002, art. 58, §1º e §2º.

8.1. Orientações para Programação de Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM

A Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT, considerando a necessidade de propiciar apoio técnico-pedagógico, estabelece as seguintes diretrizes, bem como os procedimentos necessários à programação do Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, destinados **exclusivamente** para professores(as) contratados por meio do REDA.

- I** – A carga horária programada do(a) Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico deverá considerar a quantidade de turmas dos cursos pertencentes ao mesmo Eixo.
- II** – Para cada 2 (duas) turmas de um mesmo Eixo, a UEE terá direito a quatro (4) horas para programar o Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico, devendo observar os regramentos estabelecidos neste “Manual”.
- III** – As atividades como Professores(as) Articuladores(as) de Eixo Tecnológico só poderão ser iniciadas após liberação da planilha de carga horária autorizada pela SUPROT.

8.1.1 Professores(as) REDA – Seleção Pública Professores REDA - 20h

- a) Serem Professores (as) da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim, ao curso articulado.
- b) Poderão ser programados(as) como Professores(as) Articuladores(as) de Eixo Tecnológico da Educação Profissional, apenas em horas extras, respeitando o limite estabelecido na **(Tabela de Distribuição de Aulas Extras)**³ deste “Manual”.

8.1.2 Professores(as) REDA 40h (Bi-Ocupante)

- a) Ser Professor (a) da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim ao curso articulado.
- b) Poderá ser programado como Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico da Educação Profissional, apenas em horas extras, respeitando o limite estabelecido na **(Tabela de Distribuição de Aulas Extras)**⁴ deste “Manual”.

8.2. Critérios para a programação de carga horária do Articulador de Eixo Tecnológico da EPTNM

Conforme regras a seguir:

- a) A indicação do Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico deverá ocorrer depois de realizada a distribuição das horas em sala de aula de sua homologação desta junto à Coordenação de Programação Escolar da SUDEPE.
- b) Maior titulação técnica do(a) profissional, diretamente ligada ao Eixo Tecnológico do curso a ser programado;
- c) Maior titulação técnica do(a) profissional, em áreas afins ao Eixo Tecnológico do curso a ser programado;
- d) Maior carga horária de vínculo com a Rede Estadual de Educação Profissional;
- e) Maior tempo de atuação em cursos da Educação Profissional;
- f) Maior tempo de atuação em cursos da Educação Profissional na Unidade Escolar onde será programado.
- g) A Unidade Escolar deverá solicitar a planilha específica para programação do Orientador de Eixo Tecnológico através do e-mail <coordenacaodeprovimento.suprot@nova.educacao.ba.gov.br>.
- h) Após preenchimento, a Unidade Escolar deverá encaminhar a planilha do(a) Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico, devidamente preenchida, para o e-mail <coordenacaodeprovimento.suprot@nova.educacao.ba.gov.br> a fim de obter a liberação da carga horária pretendida.

³ Vide página 14 do presente manual.

⁴ Veja-se na página 14 deste manual.

8.3. Observações gerais para a programação do(a) Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico

- a) Até 20 horas semanais para atender às necessidades pedagógicas e de articulação do curso, respeitando os regramentos constantes neste “Manual”.
- b) Após completadas 20 horas semanais, será programado mais 01 (um) Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico, e assim sucessivamente, a cada 20 horas completas, conforme a quantidade de turmas por Eixo Tecnológico.
- c) O(a) Professor(a) a ser programado como Articulador(a) de Eixo Tecnológico da Educação Profissional não poderá, de forma complementar e/ou cumulativa, ser programado(a) para o componente **Prática Profissional Orientada e Supervisionada: Estágio – TCC**, nem atuar como Professor(a) Orientador(a) de Estágio, funções, estas exclusivas dos cursos de Enfermagem e Radiologia.

8.4. Atribuições de função de Professor(a) Articulador(a) de Eixo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM

Estão relacionadas em sequência:

- a) Participar(a) da elaboração, e adequação, do Plano Pedagógico da Escola (Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, dentre outros).
- b) Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área da Educação Profissional, subsidiando a Coordenação Pedagógica, durante os horários das Atividades Complementares – AC, nos dias estabelecidos neste Manual.
- c) Elaborar, em conjunto com os(as) professores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação técnica profissional.
- d) Criar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, juntamente com o Diretor (a) e/ou, Vice-Diretor(a) quanto às suas características e estruturas, junto à comunidade, e aos estudantes egressos do 9º ano do Ensino Fundamental.
- e) Participar das atividades promovidas por órgãos colegiados e de outras ações que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos estudantes.
- f) Participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos estudantes.

- g) Promover, em conjunto com a Direção e Vice-Direção, a articulação das unidades escolares com o mundo do trabalho.
- h) Acompanhar, juntamente com a Direção e Vice-Direção, o cadastramento das unidades escolares no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica).
- i) Acompanhar o desenvolvimento de aprendizagem do estudante e desenvolver estratégias para assegurar melhores desempenhos.
- j) Planejar e acompanhar, junto aos docentes, a realização das atividades de campo - a exemplo das visitas técnicas – a fim de assegurar a devida vinculação pedagógica entre a ação e a formação técnica profissional.
- k) Contribuir com a Coordenação Pedagógica na articulação entre os (as) professores (as) das áreas de conhecimento da Formação Geral Básica, e as do Eixo Tecnológico, a fim de fortalecer a formação integral dos estudantes.

8.5. Orientações para Programação de Professores (as) no componente Prática Profissional Orientada e Supervisionada: Estágio/TCC da Educação Profissional e Tecnológica

Visando atender à necessidade de programação de professores(as) Orientadores(as) de Estágio e TCC dos cursos técnicos de nível médio ofertados da Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia, a Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT, considerando as *Portarias Estaduais nº 8347 de 15 de novembro de 2017* e *3.704 de 24 de maio de 2017*, que dispõem sobre a regulamentação das práticas de estágio e TCC, respectivamente, na Rede Estadual da Educação Profissional, e que tem como base legal a *Lei Federal nº 11.788*, estabelece as regras, a seguir, voltadas para a programação de professores (as):

8.5.1 Professores (as) Efetivos

- a)** Possuir carga horária de 40h.
- b)** Ser Professor(a) da Educação Profissional e Tecnológica, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim, ao curso orientado.
- c)** Ser Professor (a) da educação básica, com carga horária de 40h, e formação superior complementar ao curso, ou Eixo Tecnológico a ser orientado.
- d)** Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT, visando garantir o suporte pedagógico ao estudante, durante o Estágio, ou construção, e apresentação de TCC.

8.5.2 Professores (as) REDA

- a) Possuir, no mínimo, carga horária de 20h.
- b) Ser Professor(a) da Educação Profissional e Tecnológica, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente ou afim ao curso orientado.
- c) Para os(as) professores(as) REDA 40h (bi-ocupante), a carga horária no componente Prática Profissional Orientada e Supervisionada: Estágio/TCC da Educação Profissional Tecnológica, será efetuada, em até 20 horas na orientação de Estágio e TCC.
- d) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT, visando garantir o suporte pedagógico ao estudante durante o estágio ou construção e apresentação de TCC.

I – É vedada a programação de professor(a), para atuação no componente Prática Profissional Orientada e Supervisionada: Estágio/TCC que não possua formação correspondente ou afim ao curso orientado.

II – O Curso Técnico de Enfermagem terá o próprio Professor(a) Orientador(a) de Estágio, que será um(a) profissional Bacharel em Enfermagem, subordinado(a) aos mesmos critérios de distribuição de carga horária já citados.

III – É vedada a programação cumulativa nas atividades de Regência de Classe, Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico e Professor(a) Coordenador(a) de Estágio, para um mesmo docente.

8.5.3 Distribuição da carga horária do(a) Professor(a) Coordenador(a) de Estágio obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Ser Professor(a) da EPTNM com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente ou afim ao curso articulado.
- b. É vedada a programação de professor(a) que não possua formação para o Eixo Tecnológico a ser orientado.
- c. Preferencialmente, a distribuição de Carga Horária para o(a) professor(a) orientador(a) de estágio não poderá ser maior que a CH de regência.
- i. Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT visando garantir o suporte pedagógico ao estudante durante o Estágio ou construção e apresentação de TCC, devendo a Unidade Escolar encaminhar planilha de orientação de estágio, e TCC, preenchida para o *e-mail* coordenacaodeprovisamento.suprot@nova.educacao.ba.gov.br.

- d. A carga horária de Orientação de Estágio dos cursos técnicos em Enfermagem e Radiologia respeitará o previsto na matriz curricular de cada Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre, sendo vedado o seu acréscimo.

8.5.4 As atribuições da função de Professor(a) Orientador(a) de Estágio são as relacionadas a seguir:

- a) Articular e ampliar junto ao Diretor(a) da Unidade e/ou com o(a) Vice-Diretor(a), parcerias com instituições públicas e privadas para favorecer as situações de aprendizagem técnica e a prática profissional do estudante.
- b) Conhecer e cumprir a legislação pertinente ao Estágio.
- c) Conhecer e executar as diretrizes e normas complementares emanadas da SUPROT.
- d) Elaborar, juntamente com os docentes, os instrumentos de acompanhamento e de avaliação referentes aos conhecimentos habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio.
- e) Observar as normas e rotinas dos locais e de instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade, for desenvolvido.
- f) Planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio, e o desempenho dos estagiários.
- g) Fornecer ao estudante-estagiário subsídios teórico-práticos e bibliográficos, de modo a favorecer a sua aprendizagem.
- h) Controlar a frequência e a pontualidade dos estudantes-estagiários.
- i) Realizar com os estudantes-estagiários, sistematicamente, reuniões sobre o seu desempenho.
- j) Comparecer aos locais de estágios, assídua e pontualmente.
- k) Proceder à avaliação processual dos estudantes-estagiários sob sua responsabilidade.
- l) Orientar os estudantes-estagiários na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu relatório final de Estágio.
- m) Proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

8.5.5 Orientações sobre os procedimentos e possibilidades de atividades relacionadas ao Estágio, ou Trabalho de Conclusão de Curso, da Rede de Ensino da Educação Profissional, a UEE deverá entrar em contato com a Coordenação de Estágio, Emprego e Renda, através do e-mail <suprot.estagio@enova.educacao.ba.gov.br>.

8.6 Orientações para Programação de Professor(a) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM – Fábrica Escola

Visando atender a demanda de docência nas Unidades Escolares que possuem Fábrica Escola, a SUPROT estabelece os critérios de prioridade, as diretrizes, e os procedimentos necessários à programação do(a) Professor(a) no Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, que vai atuar na Fábrica Escola, visando o fortalecimento dos currículos e das atividades didático pedagógicas da educação profissional e técnica. A figura do Professor(a) é importante, pois possibilita o pleno funcionamento da Fábrica Escola durante todo o ano letivo, atendendo aos objetivos e princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica.

- ✓ A indicação de professor(a) deve ocorrer após a distribuição das horas de aula, em sala de aula.
- ✓ Será assegurada ao referido Professor(a), a manutenção de, pelo menos, 20 horas em regência de classe, e até 20 horas extras no exercício da função citada para o pleno funcionamento da Fábrica Escola durante todo o ano letivo.
- ✓ Professor(a) programado(a) com as aulas extras na Fábrica Escola não poderá ser indicado e/ou programado como Professor(a) Articulador(a) de Eixo Tecnológico.
- ✓ A atividade na Fábrica Escola será exclusivamente para o(a) Professor(a) do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA do processo seletivo da Educação Profissional atuando em Unidade Escolar Estadual com o projeto “Fábrica Escola”, não podendo estender esses regramentos para outros profissionais da Rede de Ensino EPT ou FGB/BNCC.

As atribuições da função de Professor(a) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM – Fábrica Escola, estão relacionadas a seguir:

São atribuições dos Professores(as) atuantes na Fábrica Escola:

- a) Participar da elaboração e da adequação do Plano Pedagógico da Escola (Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, dentre outros).
- b) Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Fábrica Escola.
- c) Elaborar, juntamente com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), os instrumentos de acompanhamento de avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação Técnico profissional.

- d) Auxiliar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, juntamente com o(a) Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), quanto às suas características e estrutura junto à comunidade escolar.
- e) Participar das atividades promovidas por órgãos colegiados, e outras que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos estudantes.
- f) Participar do Conselho de Classe fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos estudantes.
- g) Promover, juntamente com o(a) Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), a articulação das Unidades Escolares com o mundo do trabalho.
- h) Acompanhar o desenvolvimento de Aprendizagem do Estudante, e desenvolver estratégias para assegurar os melhores desempenhos.

9. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A **Educação Especial**, na perspectiva inclusiva, é uma **modalidade de ensino de caráter transversal**, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação, conforme estabelece o **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituidores da **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva** e da **Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**.

Nesse sentido, os (as) profissionais que atuam na Educação Especial desenvolvem suas atividades de forma **articulada ao ensino regular**, com foco na eliminação de barreiras, na garantia da acessibilidade e no apoio ao processo de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes público da educação especial. A organização da **carga horária** desses (as) profissionais deve observar a natureza transversal da modalidade, contemplando o atendimento direto aos(às) estudantes, o planejamento pedagógico, os registros educacionais e a articulação com as unidades escolares e demais serviços envolvidos, conforme normativas vigentes.

A atuação desses (as) profissionais no Atendimento Educacional Especializado (AEE) não se configura como substitutiva à escolarização comum, mas como **complementar e suplementar**, assegurando condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem com qualidade, em consonância com os princípios da educação inclusiva

9.1 Profissionais de Suporte Escolar:

O **profissional de apoio escolar** atua no cotidiano da unidade escolar com a finalidade de **assegurar as condições de acesso, participação e permanência dos(as) estudantes**, especialmente daqueles que demandam apoio para o desenvolvimento de atividades da vida escolar, respeitando sua autonomia, dignidade e singularidades. Sua

atuação ocorre de forma articulada com a equipe pedagógica, sem caráter substitutivo ao trabalho docente, contribuindo para a efetivação da educação na perspectiva inclusiva.

A **oferta do profissional de apoio escolar** será definida a partir de **estudo de caso**, considerando as necessidades educacionais do(a) estudante no contexto escolar, **independentemente da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde**, conforme previsto na legislação vigente.

No que se refere à formação, o profissional de apoio escolar deverá possuir **formação inicial mínima de nível médio**, bem como **formação continuada** com carga horária mínima de **180 (cento e oitenta) horas**, nos termos estabelecidos em ato do Ministério da Educação, assegurando o aprimoramento contínuo de sua prática no contexto da educação inclusiva.

A **carga horária de trabalho** do profissional de apoio escolar será organizada de acordo com a programação da unidade escolar e as necessidades do atendimento, respeitando a legislação vigente, estando sua atuação restrita ao **ambiente escolar**, em conformidade com as atribuições definidas para a função.

b) Brailista: Profissional com domínio da leitura e da escrita por meio do Sistema Braille, utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão. O Braille é um sistema de escrita e leitura tátil, constituído por caracteres formados por pontos em relevo, organizados em células de seis pontos, que possibilitam o acesso à informação escrita de forma autônoma.

Serão beneficiários desse atendimento os(as) estudantes com deficiência visual (cegueira ou baixa visão), surdocegueira e deficiência múltipla, conforme avaliação das necessidades educacionais específicas, com carga horária de 20 horas semanais.

c) Professor (a) de Libras: Profissional responsável pelo ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como pela abordagem de seus aspectos linguísticos, históricos e culturais, promovendo o acesso à comunicação e ao conhecimento tanto para o(a) estudante surdo(a) quanto para a comunidade escolar, contribuindo para a construção de um ambiente educacional inclusivo e bilíngue.

O público a ser atendido por este (a) profissional compreende estudantes com deficiência auditiva e surdez, bem como estudantes com surdocegueira, respeitadas as especificidades de cada condição e as orientações pedagógicas da rede de ensino, com carga horária de 20 horas semanais.

d) Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português: Profissional responsável por realizar a tradução e a interpretação, de forma consecutiva e simultânea, entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa, assegurando o acesso à comunicação, à informação e ao processo de ensino-aprendizagem no contexto educacional.

O apoio desse profissional destina-se a estudantes com deficiência auditiva, surdez, surdocegueira e deficiência múltipla, que façam jus a esse atendimento, conforme avaliação das necessidades educacionais específicas.

A carga horária de atuação do (a) Tradutor(a)/Intérprete Educacional de Libras/Português será definida de acordo com o tempo de oferta do atendimento educacional da unidade escolar, considerando se o regime é parcial ou integral, bem como a organização pedagógica e a jornada escolar do(a) estudante.

10. CENTRO DE APOIO TENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALILZADO (CAPE) E SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM)

A Educação Especial é modalidade transversal, destinada a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter complementar e/ou suplementar, é ofertado nos CAPE e nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), conforme a legislação vigente.

Este documento fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 04/2009, na Lei nº 12.686/2025 e na Lei nº 12.773, com suas alterações, analisando a atuação dos CAPE e das SRM como espaços institucionais de oferta do AEE, considerando a carga horária de 20 horas semanais dos (as) professores (as) do AEE, assegurando a acessibilidade curricular.

10.1 Profissional de Atendimento especializado (AEE):

Profissional habilitado a atuar no Atendimento Educacional Especializado, com formação específica na área e carga horária mínima de 360 horas.

O(A) profissional do AEE atuará de maneira colaborativa e intersetorial, em articulação com a equipe pedagógica da escola, professores da sala comum, profissionais de apoio, família e tudo que tenha relação com o(a) estudante que possa colaborar com vista em garantir qualidade no percurso formativo, respeitando as singularidades e necessidades educacionais dos(as) estudantes.

Dentre os objetivos de sua função, destacam-se:

- ✓ Identificar, produzir e adaptar materiais didáticos, garantindo sua acessibilidade e adequação aos diferentes perfis de aprendizagem.
- ✓ Colaborar na elaboração, desenvolvimento, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Especializado (PAEE), de forma articulada ao Plano Educacional Individualizado (PEI), alinhado às metas e objetivos educacionais do(a) estudante.
- ✓ Promover a interação e o trabalho colaborativo entre os(as) estudantes, incentivando práticas inclusivas e o respeito às diferenças.
- ✓ Monitorar o progresso e avaliar o desempenho dos(as) estudantes, fornecendo feedback contínuo e propondo os ajustes pedagógicos necessários.
- ✓ Estabelecer parcerias com familiares, profissionais da saúde e demais envolvidos no processo educacional, fortalecendo a intersetorialidade e garantindo suporte integral ao (à) estudante.
- ✓ Poderão ser atendidos por esse profissional todos(as) os(as) estudantes público da Educação Especial, conforme critérios pedagógicos definidos no âmbito da rede de ensino.

10.2 Carga Horária do(a) professor a) do CAPE e SRM

A Unidade Escolar deverá informar ao NTE, à Coordenação de Provimento e à Coordenação de Programação Escolar a situação dos(as) professores(as) que não foram contemplados(as) com a distribuição regular de carga horária em regência ou atividades extraclasse, explicitando o motivo pelo qual o(a) docente não foi devidamente programado(a).

Nas situações em que o(a) professor(a) se encontre sem carga horária atribuída ou sem registro de frequência, a UEE deverá proceder de acordo com as seguintes orientações, observando que, nos casos de indicação de docentes para a função de professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), caberá à Coordenação de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva a validação da formação profissional dos(as) professores(as) indicados(as), garantindo a conformidade com as normativas vigentes da

Educação Especial inclusiva.

A indicação de professores(as) para a função de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá observar os critérios de formação exigidos para o exercício da função, cabendo à Coordenação de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva a validação da formação profissional dos(as) docentes indicados(as), assegurando que atendam às normativas vigentes e às especificidades da Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Observação: A liberação referente à programação é de competência exclusiva do Setor de Programação, sendo realizada de forma irrestrita, não cabendo a outros setores qualquer ingerência ou deliberação sobre esse procedimento.

CH SEMANAL	COMPONENTE	CH COMPONENTE
20h	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	10h
	Atividade Transdisciplinar (AT)	3h
	Atividade Complementar (AC)	7h
Observação: O(a) professor(a) com 40h, deve ser programado duas vezes, pois a matriz está proposta apenas para 20h.		

10.3 Rede de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar

À luz do exposto, o(a) professor(a) que desenvolverá o trabalho pedagógico no âmbito da Rede de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar terá como atribuição ministrar aulas a estudantes em condição de saúde que comprovem, de forma legal, a impossibilidade de frequência presencial à unidade escolar. Sua prática profissional deverá pautar-se na flexibilização curricular, na adaptação de materiais didáticos e na utilização de estratégias metodológicas diversificadas, sempre centradas nas necessidades, potencialidades e condições do(a) estudante. Esse exercício docente poderá ocorrer tanto em ambiente hospitalar quanto domiciliar, conforme a situação apresentada, **estando o(a) profissional ciente da necessidade de deslocamento para locais distintos, em razão das características próprias dessa oferta educacional.**

A carga horária será de **40 horas semanais de programação**, assegurado o direito

às atividades complementares. o(a) profissional estará sob a orientação pedagógica do **Colégio Estadual Ana Nery**, devendo observar e cumprir as diretrizes e normas estabelecidas por essa unidade escolar.

11. SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Unidade Escolar deverá informar ao NTE, Coordenação de Provimento e Coordenação de Programação Escolar, a situação dos(as) professores(as) que não foram contemplados com a distribuição regular em regência ou extraclasse, informando o motivo pelo qual o mesmo não foi programado. Nas situações em que o professor(a) esteja sem carga horária, ou sem frequência, a UEE deverá proceder conforme as seguintes orientações:

a) PROFESSOR(A) SEM CARGA HORÁRIA – Os docentes que ficarem sem carga horária após a distribuição na UEE, a Direção da UEE deverá comunicar oficialmente, em papel timbrado, os nomes, cadastros, cargas horárias, turnos de atuação, formação dos servidores e a data em que os mesmos ficaram sem as referidas cargas horárias, justificando o motivo. Ressaltamos que o professor(a) sem carga horária deverá cumprir jornada obrigatória, de acordo com a sua carga horária na referida UEE, em atividades correlatas ao magistério, até que o mesmo seja remanejado para uma outra Unidade onde tenha carga horária em efetiva regência.

b) PROFESSOR(A) EFETIVO(A) SEM FREQUÊNCIA – Professores(as) que estão sem frequência na Unidade Escolar, o(a) Diretor(a) deverá registrar as faltas por meio do Portal RH Bahia. Após os 30 (trinta) dias consecutivos, deverá oficializar à Superintendência de Recursos Humanos – SUDEPE o abandono dos servidores através do Sistema Eletrônico de Informação –SEI. O documento deve ser emitido em papel timbrado, contendo no corpo do texto os nomes dos servidores, cadastro, data da última frequência (dia, mês, e ano), no texto declarativo do referido ofício.

c) REDA DESLIGAMENTO – Professores(as) que estejam sem frequência na Unidade Escolar ou que tenham solicitado o próprio desligamento (mediante doc. assinado pelos servidores), o(a) Diretor(a) deverá registrar as faltas por meio do Portal RH Bahia. Ato contínuo, deverá oficializar à SUDEPE o abandono dos servidores através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, em papel timbrado, contendo no corpo do texto: o nomes do servidor, cadastro, data da última frequência (dia, mês e ano).

12. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

A Unidade Escolar deverá registrar o docente-substituto com o objetivo de identificar os servidores que atuam como substitutos daqueles que possuem afastamentos temporários, concedidos por ato publicado em Diário Oficial. A Unidade Escolar deverá registrar as informações pertinentes aos substitutos no módulo de programação de substituição de licenças no SPE.

O substituto poderá ser registrado como aula normal, ou por horas extras.

Observação: o(a) professor(a) só poderá se afastar de suas atividades após a liberação oficial, mediante publicação em Diário Oficial, com exceção das licenças médicas, hipótese em que deverá ser considerado o aprazamento da Junta Médica.

Todo afastamento **não** publicado deverá ser comunicado ao NTE e à Coordenação de Programação Escolar – CPE, acompanhado de cópia do aprazamento para o devido monitoramento de publicação e justificando da necessidade de professor(a), a qual será analisada, caso a caso.

Ao término de cada licença, deverá o gestor da UEE realizar a reassunção do servidor, exclusivamente, no portal do RH BAHIA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao longo do presente ano letivo e durante as etapas de programação escolar- de acordo com as *Portarias nº 177/2026, nº 2753/2025*, que tratam, respectivamente, da Programação de Carga Horária em 2026, matrícula escolar e calendário escolar, a SUDEPE poderá editar “adendos” a este Manual, com vista a fornecer novas orientações, e ao aperfeiçoamento das atividades operacionais em razão das novas determinações e/ou inovações, por ventura, trazidas por esses dispositivos legais.

Informamos que a ausência de registro no sistema informatizado, por parte das UEE, implicará em prejuízos para o(a) professor(a), tanto na percepção das vantagens específicas, quanto na consequente irregularidade da situação funcional dos servidores lotados na sua UEE, e também, nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia.

Lembramos aos dirigentes das UEE's e dos NTE's, que a programação escolar é acompanhada e monitorada durante todo o ano letivo, sendo necessário o cumprimento dos prazos publicados no *Anexo I da portaria 177/2026*, bem como, a alimentação das informações no sistema – SPE em tempo hábil, como também das inclusões, ou exclusões, de quaisquer

registros dos servidores na referida programação, e, ainda para que haja mais celeridade nos seguintes aspectos:

- a) Permanentes atualizações dos registros da atividade exercida pelo(a) Professor(a).
- b) Percepção atualizada das vantagens remuneratórias.
- c) Maior qualidade no padrão de atendimento aos profissionais da educação.
- d) Agilidade no atendimento às necessidades de RH da Escola.
- e) Agilidade no dimensionamento da força de trabalho.